

Decreto Estadual nº 52.150/2022 – Programação Financeira do Estado de Pernambuco para o exercício de 2022.

(Atualiza o Boletim nº 004/2021)

Programação Financeira para 2022

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI)/Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim, informar a **publicação do Decreto nº 52.150, de 13 de janeiro de 2022, o qual versa sobre a Programação Financeira do Estado de Pernambuco para o ano de 2022.**

Inicialmente, destaca-se que a Programação Financeira do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2022, será executada de acordo com o disposto nos Anexos 1 a 6 do Decreto, discriminados da seguinte forma:

- ◆ **Anexo 1** – Previsão da Receita com Desdobramento Bimestral;
- ◆ **Anexo 2** – GRUPO 1, Pessoal e Encargos Sociais;
- ◆ **Anexo 3** – GRUPO 2, Juros e Encargos da Dívida;
- ◆ **Anexo 4** – GRUPO 3, Outras Despesas Correntes;
- ◆ **Anexo 5** – GRUPO 6, Amortização da Dívida; e
- ◆ **Anexo 6** – Quadro das Quotas

Duodecimais dos Poderes e Órgãos Autônomos.

As Unidades Gestoras devem observar que a Programação Financeira referente aos Anexos 2, 3, 4 e 5 será efetivada **quadrimestralmente**, de acordo com as disposições dos arts. 7º e 8º do Decreto Estadual nº 44.279, de 3 de abril de 2017, o qual institui e consolida procedimentos de autorização da despesa pública no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Com a finalidade de facilitar a compreensão da norma, enfatiza-se algumas definições que foram expostas no referido Decreto:

- ◆ **1. Quota de programação financeira:** o limite fixado para empenhamento da despesa por ficha financeira;
- ◆ **2. Ficha financeira:** documento eletrônico através do qual são apostas as quotas da programação financeira, discriminadas e individualizadas por Unidades Gestoras Coordenadoras – UGCs ou Unidades Gestoras Executoras – UGEs, gestão, grupo de despesa, fonte de recurso, destinação do recurso, natureza da despesa, despesa gerencial e seu detalhamento e programa de trabalho;

- ◆ **3. Despesa gerencial e seu detalhamento:** a classificação finalística e de controle gerencial da programação financeira;
- ◆ **4. Quota de disponibilidade financeira:** o limite posto à disposição das UGEs para o pagamento da despesa por ficha financeira; e
- ◆ **5. Programação executiva:** as ações e os projetos prioritários, constantes do Programa de Governo, que serão apreciados pela Câmara de Programação Financeira do Estado – CPF.

As quotas de programação financeira estabelecidas no Decreto poderão ser revistas, mediante acréscimo, redução ou remanejamento, a critério da CPF, observados os limites das Metas de Controle da Despesa e tetos pactuados.

Os pleitos de alterações e inclusões das quotas financeiras do exercício serão elaborados pelas UGCs de cada Secretaria de Estado ou órgão equivalente, e encaminhados à Coordenação de Controle do Tesouro Estadual – CTE, da Secretaria da Fazenda, mediante funcionalidades próprias do sistema e-Fisco, detalhando as alterações propostas nos créditos orçamentários de cada ação.

Nesta linha, informa-se que as quotas de Programação Financeira dos **recursos próprios das entidades supervisionadas** serão estabelecidas por **tetos financeiros** no sistema e-Fisco, com limites definidos

pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ), com base no comportamento da arrecadação dos anos anteriores. **Tais tetos poderão ser alterados com o passar do exercício, de acordo com a arrecadação.**

Quanto aos **lançamentos** das **quotas de programação financeira**, a SEFAZ deverá efetuar-las exclusivamente. Já as solicitações de alterações e inclusões de quotas de programação financeira deverão ser submetidas à CPF pela SEFAZ, cada uma, instruída com os seguintes elementos: Impacto da alteração ou majoração nas **Metas de Controle das Despesas pactuadas**; os saldos ainda disponíveis na ficha financeira solicitada; os saldos ainda disponíveis nas demais fichas financeiras da UGC solicitante e em suas UGEs; e o histórico de execução da ficha financeira.

No processo de alteração de quotas, as UGCs observarão as seguintes determinações:

- ◆ agregar os pleitos de alteração e inclusão em, no máximo, 5 (cinco) solicitações por ficha financeira para cada ciclo bimestral, com o devido enquadramento na ficha correta;
- ◆ verificar a correta alocação do programa de trabalho adequado à despesa a ser realizada;
- ◆ solicitar quota de programação financeira apenas para as parcelas referentes

ao exercício financeiro vigente, de acordo com o cronograma de desembolso;

- ◆ solicitar quota de programação financeira relativa a recursos de convênio de receita, contrato de repasse e outras transferências, de acordo com as parcelas previstas no cronograma de desembolso existente no plano de trabalho do instrumento pactuado; e
- ◆ fornecer, no campo de justificativa das solicitações de programação financeira, as informações (no caso de contrato já existente – código das licitações no GBP – Banco de Preço; no caso de redução, transferência e remanejamento – o motivo).

Impende registrar, **sob pena de responsabilidade**, que os **ordenadores de despesa das UGEs** da administração direta e das entidades supervisionadas **não poderão utilizar os recursos aprovados para quaisquer outras finalidades diferentes daquelas aprovadas** na descrição da movimentação financeira da Programação Financeira, **nem assumir compromissos financeiros além dos limites mensais estabelecidos no Decreto**, exceto quando estes limites tenham sofrido acréscimos autorizados pela CPF.

Ademais, os órgãos e entidades devem cumprir as exigências a seguir apontadas, sob risco de, em caso de descumprimento, sofrerem **bloqueio de disponibilidade**

financeira por parte da SEFAZ, tais como:

- ◆ acompanhar o cumprimento das exigências legais e normativas referentes à manutenção de adimplência com os tributos federais e contribuições sociais;
- ◆ as entidades da administração indireta, dependentes do Tesouro Estadual, ficam obrigadas a informar todos os débitos referentes a parcelamentos junto à União relacionados a tributos, contribuições sociais e previdenciárias e ao FGTS;
- ◆ as entidades e Unidades Executoras de projetos financiados por meio de operações de crédito contratadas pelo Estado junto a instituições financeiras nacionais e internacionais ficam obrigadas a encaminhar à GADP, 10º (décimo) dia do mês subsequente, o cronograma mensal de liberações; e
- ◆ cadastrar os convênios de receita, contrato de repasse e outras transferências no ACO - Sistema de Acompanhamento de Convênios do e-Fisco, bem como manter atualizado o seu cadastro, registrar tempestivamente os dados da execução e inserir a correspondente prestação de contas.

Por fim, as unidades gestoras devem ter a devida atenção quanto à aplicação deste Decreto, pois o seu efeito retroage a 1º de janeiro de 2022.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR, coloca-se à disposição através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br.